



1.ª Votação 26/05/83	Resultado AP. UN.
2.ª Votação 04/06/83	AP. UN.
3.ª Votação 11/06/83	AP. UN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 572

## Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 489/83

Data 04 de maio de 1983.

OMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

SUNTO: CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A N D A M E N T O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O N° 538

INCLUI O PROJETO  
DE LEI N° 572, DO LEGISLATIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 572, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 572, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 04 de maio de 1983.

*Eraldo Machado*  
Ver. Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 04 de maio de 1983.

*Idelberto Tailor Souza Machado*  
Ver. Idelberto Tailor Souza Machado  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Butiá, 04 de maio de 1983.

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos em anexo, o inclusivo Dossiê, pelo qual pretendemos criar Cargos visando a estruturação do Quadro de Funcionários da Câmara de Vereadores de Butiá, pois como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, nossa Câmara Municipal não possui nenhum funcionário legalmente admitido, uma vez que têm alguns que são cedidos já a tempo pelo Poder Executivo Municipal e outros contratados pelo regime CLT pela própria Câmara Municipal, o que é ilegal segundo dita a própria Constituição Federal em seu artigo 108, parágrafo 2º.

O Tribunal de Contas do Estado em sua última visita efetuada no Município, no corrente Exercício, quando verificando a documentação que inspeciona junto a Prefeitura Municipal, fez advertências quanto a irregularidade no tocante a maneira como está funcionando a Câmara, com funcionários contratados, sendo nossa intenção, fazer com que seja regularizada tal situação e, para tanto, precisamos de ter um Quadro próprio de Funcionários criado por Lei Municipal.

É nossa intenção criar cargos de Direção e Auxiliares para atendimento dos serviços da Câmara, pois como é sabido e podem Vossas Senhorias imaginarem, necessários se faz, pois nossa Câmara cresce, contando hoje com onze Vereadores, com expediente que avoluma-se a cada ano que passa e, para que possamos atender a todas as exigências ditadas pela legislação atual, faz-se necessário uma burocracia acentuada, uma atualização constante a medida que assim exigirem as necessidades administrativas dos serviços do Poder Legislativo.

Pretendíamos criar cargos com níveis mais elevados de vencimentos, mas lamentavelmente a Lei maior não nos faculta,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

...  
tendo que ser observados mesmos níveis de salários para os cargos  
de mesmos níveis existentes nos demais Poderes.

Certos que teremos a acolhida por parte de Vos-  
sas Senhorias, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

*Eraldo Machado*  
Ver. Eraldo Machado

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 572

### CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte L E I:

Artigo 1º - É criado na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão e respectiva Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração:

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão
1	Diretor	CC 4 ou FG 4

Artigo 2º - São criados os seguintes Cargos no Quadro Permanente de Funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de provimento efetivo:

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão Base
4	Auxiliar Legislativo	1

Artigo 3º - A tabela de vencimentos para o Cargo em Comissão e Função Gratificada é a seguinte:

Cargo em Comissão	Função Gratificada
CC 4 188.062,50	FG 4 94.031,25

Artigo 4º - A tabela de vencimentos para o Qua-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

...  
dro Permanente de Cargo da Câmara Municipal, fica constituída do seguinte Padrão:

Padrão	Subpadrão de promoção horizontal			
	0	1	2	3
Base	45.357,20	49.892,92	54.882,21	60.370,43

Artigo 5º - As disposições relativas à promoção horizontal e a avanços, constantes do Sistema Classificado de Cargos em vigor no Município, aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal, no que couber.

Artigo 6º - As atribuições dos Cargos criados por esta Lei, constam dos anexos à presente, ficando fazendo parte integrante da mesma.

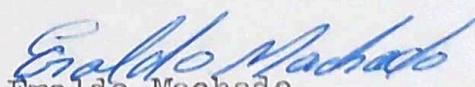
Artigo 7º - Fica extinto o Cargo de Auxiliar de Administração, Padrão 2, do Quadro Permanente de Funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de maio de 1983.

  
Ver. Eraldo Machado

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

ANEXO 1

CARGO: DIRETOR

PADRÃO : 4

### ATRIBUIÇÕES

Dirigir os serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente; Organizar audiências e atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Presidente; acompanhar nas repartições municipais, a marcha das provi-dências solicitadas pelo Presidente; incumbir-se da correspondê-nça endereçada pelo Presidente, redigindo-a quando for o caso, e providenciar sua datilografia e andamento; promover a execução das atividades referentes aos serviços de recrutamento, seleção, trei-namento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades da administração de Pessoal; promover a realizaçao das atividades relativas aos serviços de recepção, informações, protocolo, arqui-vo, documentação e biblioteca da Secretaria da Câmara; executar ou-tras tarefas correlatas, que lhe forem atribuidas pelo Presidente.

### CONDICÕES DE TRABALHO

a) Horário : Período normal de trabalho de 33 ho-  
ras semanais.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) InSTRUÇÃO : nível médio completo;  
b) Idade : entre 18 e 45 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeaçao do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

ANEXO 2

CARGO : Auxiliar Legislativo

PADRÃO: 1

### ATRIBUIÇÕES:

Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas e outros; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões; lavrar atas e fazer quaisquer expedientes; fazer registros relativos a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; elaborar pareceres; redigir qualquer modalidade de expediente, inclusive, Projetos de Lei, Portarias, Decretos, pareceres, montagem de processos em geral; operar com máquinas de contabilidade e datilografia, organizar arquivos e fichários, executar outros serviços complexos que exijam conhecimentos e interpretação de Leis e normas administrativas, bem como outras tarefas correlatas.

### CONDICÕES DE TRABALHO

- a) Horário : Período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) Outras : Viagens para fora da Sede, frequência a cursos de especialização.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Instrução : Correspondente ao nível de 1º Grau.
- b) Habilitação Profissional : Experiência comprovada em serviços de datilografia;
- c) Idade : entre 18 e 40 anos.

RECRUTAMENTO : Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

PROJETO DE LEI Nº 572  
De, 04 de maio de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 493

PROJETO DE LEI Nº 572

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos onze dias do mês de agosto de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em sua terceira e última votação, o Projeto de Lei nº 572, do Legislativo, que cria Cargos e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 11 de agosto de 1983.

  
Ver. Eraldo Machado  
Presidente